

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

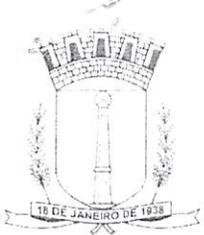
CNPJ 72.327.307/0001-02

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014

Pelo presente, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, situado na Rua Paraíba, nº 163, Centro- Cornélio Procópio, CEP 86.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Edimar Gomes Filho, RG nº 1.184.137-6 e CPF nº 214.258.419-53, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 297- Centro- Cornélio Procópio – PR doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.438.374/000119 com sede na Rua José Sebastião Lopes, esquina com Duque de Caxias, s/n, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. Carlos Roberto Moraes Hackmann, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 028.249.109-09 e portador do RG nº 28.665.273-0- SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Zulmira Marcoline, nº 40, Bairro Vila Popular, na cidade de Cornélio Procópio - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/07, em razão da licitação pela modalidade de Pregão Presencial, autuada sob o nº 01/2014, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem como por objeto a contratação de Serviços especializados de consultoria, capacitação e treinamento na área administrativa, e capacitação e auxílio na área de prestação de contas envolvendo o TCE-PR e seus sistemas captadores de informações Municipais da Câmara Municipal pelo período de 12 (doze) meses, a contar da presente data, conforme Anexo V – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 01/2014, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio em 08/05/2014.

Descrição dos serviços	Valor Mensal	Valor Total
Serviços especializados de consultoria, treinamento na área administrativa, e capacitação e auxílio na área de prestação de contas envolvendo o TCE-PR e seus sistemas captadores de informações municipais	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ 72.327.307/0001-02

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§1º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§2º O pagamento onerará de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES: Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irremovíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O Prazo de Vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as normas estabelecidas na Lei 8666/93, especialmente o que dispõe o art. 57, inciso II da mesma lei, haja vista se tratar de serviços de caráter continuado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO: O objeto será recebido pela Câmara Municipal depois das verificações do setor competente da mesma, no caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata manutenção/correção, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de se aplicar multa de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso, devendo assim ser declarada como empresa inidônea.

§1º Fica sob a responsabilidade da contratada, todos os custos da operação de manutenção, deslocamento e prestação do serviço solicitado; nestes casos a câmara não se responsabilizará pelo pagamento de eventuais custos adicionais.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

§3º A prestação de serviços deverá ser realizadas em um prazo Máximo de até 24 (Vinte quatro) horas corridos após o recebimento da solicitação, autorização para



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ 72.327.307/0001-02

3

prestação de serviço e/ou Nota de Empenho pela CONTRATADA, na sede administrativa desta Câmara, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO :

I – Pela CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ 72.327.307/0001-02

4

d) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

II – Pelo fornecedor:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§1º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços licitado poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

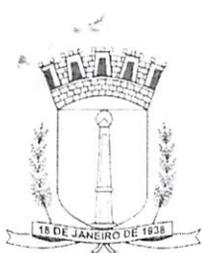
CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2014 e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/07 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seus setor(ES) competente(s) – Depto de Compras – o(s) qual(is) poderá(ao), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/07 a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ 72.327.307/0001-02

5

estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Cornélio Procópio, 08 de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CNPJ 72.327.307/0001-02
CONTRATANTE


EDIMAR GOMES FILHO
Representante Legal

CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN ME
02.438.374/000119
CONTRATADA


CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


ADEJACIR BATISTA MOREIRA
CPF 580.395.389-04


DAYNE COSTA DEL ROVERE
CPF 216.325.318-01

